

A Exploração do Pôrto de Lisboa;
A Direcção Fiscal da Exploração dos Caminhos de Ferro.

Art. 6.º Será criada para funcionar neste Ministério uma Repartição de Contabilidade, dependente da Direcção Geral de Contabilidade Pública.

Art. 7.º O Governo nomeará o pessoal que fôr indispensável para a constituição e funcionamento d'este Ministério.

§ único. Os vencimentos serão os correspondentes às respectivas categorias dos quadros do Ministério do Fomento.

Art. 8.º Ao pessoal que transitar para este Ministério são reconhecidos os direitos adquiridos.

Art. 9.º Os vogais do Conselho Superior do Trabalho ou da Previdência Social, pertencentes à classe operária, tem direito a indemnizações correspondentes aos salários que perderem por assistirem às sessões.

Art. 10.º Independentemente do pessoal que prestava serviço nas repartições e serviços transferidos para este Ministério serão igualmente transferidos, com as respectivas verbas orçamentais, os empregados doutras repartições e serviços do Ministério que puderem ser dispensados.

Art. 11.º O Governo deverá decretar em diplomas especiais:

1.º A distribuição e regulamentação dos serviços d'este Ministério;

2.º A organização dos serviços técnicos industriais, estabelecendo o quadro do pessoal e as condições do seu recrutamento.

Art. 12.º É autorizado o Governo a abrir os créditos necessários para a execução desta lei, com dispensa do preceituado no artigo 6.º da lei de 29 de Abril de 1913.

Art. 13.º Durante a vigência da lei n.º 480, de 7 de Fevereiro de 1916, os serviços de Subsistências Públicas ficam a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 14.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1916. — *Bernardino Machado* — *António José de Almeida* — *António Pereira Reis* — *Luis Pinto de Mesquita Carvalho* — *Afonso Costa* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *António Maria da Silva* — *Joaquim Pedro Martins*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Rectifica-se a data do decreto n.º 2:271, publicado no *Diário do Governo* n.º 47, que deve ser: 12 de Março de 1916.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

A portaria n.º 612, publicada no *Diário do Governo* n.º 47, deve ter a data de: 12 de Março de 1916.

Direcção Geral da Estatística

Por ter saído com inexactidões o decreto n.º 2:274, de 13 do corrente, e as instruções que fazem parte integrante do mesmo decreto, se fazem as seguintes erratas:

No artigo 2.º, à data «20 de Março» deve-se acrescentar: «no continente, e 10 de Abril nas ilhas adjacentes».

No artigo 9.º: devem ser suprimidas as palavras «relativas ao continente».

No mapa compreendido no artigo 3.º das instruções devem ser suprimidas as palavras «20 de Março».

No artigo 7.º das instruções, à data «20 de Março» deve-se acrescentar: «no continente, e em 10 de Abril nas ilhas adjacentes».

Direcção Geral da Estatística, em 16 de Março de 1916. — O Director Geral, *António de Sousa Júnior*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

Rectificação

No decreto n.º 2:273, autorizando a Companhia das Águas de Loanda a aumentar temporariamente os preços da tabela dos serviços e materiais fornecidos para encanamentos e consumo de água, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 47, de 12 do corrente mês, a fl. 239, 2.ª col., na linha 24, onde está: «Paços do Governo da República, 13 de Março de 1916», deve estar: «Paços do Governo da República, 12 de Março de 1916».

Direcção Geral das Colónias, em 13 de Março de 1916. — O Director Geral, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.